

EDITAL

(N.º 44/ 2018)

ALBERTO MONTEIRO PEREIRA, Licenciado em Biologia e Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Mesão Frio: -----

FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o nº1 do artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do dia de hoje **15 de novembro**, foram tomadas as deliberações constantes das folhas 1 a 11, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destinam a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no nº 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt.-----

Mesão Frio, **15 de novembro** de 2018.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



Alberto Monteiro Pereira, Dr.

ATA N.º 22/2018

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2018

1. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 8431-c): Da Delegação de Saúde Regional do Norte a solicitar a emissão de parecer sobre a proposta do mapa de turnos das farmácias deste concelho para o próximo ano de 2019. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A Portaria n.º 277/2012 de 12 de setembro define o horário padrão de funcionamento das farmácias de oficinas, regula o procedimento de aprovação e a duração, execução, divulgação e fiscalização das escalas de turnos, entre outros.

De acordo com o determinado no n.º 2 do artigo 3.º da referida portaria, a ARS solicita, à Câmara Municipal de Mesão Frio, parecer sobre a proposta do mapa de turnos das farmácias deste concelho para o próximo ano de 2019.

Assim, proponho que se delibere no sentido de emitir parecer favorável à proposta apresentada.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. (8539-c): Da clínica “O Meu Doutor” a solicitar a cedência gratuita de um espaço para uma unidade móvel com cerca de 20 m2, num dia da semana de 13 a 17 de novembro, no horário das 10:00 às 17:00H, a fim de realizar uma campanha de reabilitação auditiva. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A audição é essencial nas nossas vidas, desempenhando um papel fundamental na comunicação humana. É através dela que conseguimos perceber os sons do ambiente e os sons da fala. O som é capaz de proporcionar e modificar emoções e estas tem um papel fundamental nos relacionamentos, na saúde e na qualidade de vida.

O termo rastreio, frequentemente utilizado no dia-a-dia em diversas situações, tem vindo a receber o seu merecido crédito junto da população, pelo elevado número de patologias identificadas precocemente, em diversas áreas da Medicina.

Assim, atendendo que a população nem sempre está atenta para os problemas auditivos que podem surgir, destaca-se a importância de serem realizados rastreios auditivos, que consistem numa avaliação, para garantir que está tudo bem e, em caso contrário, para abordar o problema o mais precocemente possível.

Neste sentido, as clínicas “O meu Doutor”, no âmbito da Campanha de Reabilitação Auditiva que pretendem promover por todo o País, solicitam a cedência de espaço, na via pública, para estacionar uma unidade móvel com cerca de 20m2, junto de um ponto de luz, para um dia da semana de 13 a 17 de novembro de 2018, no horário das 10h30 às 17h00.

Assim, proponho à Câmara Municipal que, no âmbito das competências que lhe são conferidas pela alínea u) do nº1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na



sua redação atual, delibere no sentido de disponibilizar, a título gratuito, a cedência de espaço público da Avenida José Maria Alpoim, bem como ponto de luz com saída do Posto de Turismo, para a realização do rastreio auditivo no dia 16 de novembro, dia de Feira Municipal, entre as 10h30 e as 17h00, por forma a disponibilizar aos munícipes este serviço gratuito.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. (E. 8606): Da A2000 – Associação de Apoio ao Desenvolvimento, com sede em Santa Marta de Penaguião, a solicitar a disponibilização de uma sala para atendimento, acompanhamento e realização de atividades lúdico-pedagógicas de pessoas no nosso concelho, no âmbito da resposta CAARPD – Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Social de Pessoas com deficiência Social. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A A2000 iniciou a sua atividade em 2001, ministrando formação profissional a pessoas desfavorecidas, em diferentes Tipologias de Intervenção, no âmbito dos Fundos Europeus, atividade que mantém.

A A2000 promove dois tipos de serviços: formativo e não formativo. Os serviços formativos visam a promoção da qualificação e do emprego das pessoas com deficiência ou Incapacidade. Os serviços não formativos visam desenvolver competências pessoais e sociais conducentes a uma inserção familiar e social de pessoas desfavorecidas ou em risco de exclusão social, através das seguintes valências: Gabinete Psicossocial, Intervenção precoce na infância, centro de recursos para a inclusão profissional, centro de atendimento, acompanhamento e reabilitação social para pessoas com deficiência ou incapacidade.

A intervenção da A2000, no âmbito da sua Missão, abrange áreas relacionadas com a formação, o emprego, a família, a comunidade, a educação e a saúde, visando o aumento da qualidade de vida dos seus clientes, estando certificada desde 2011 pelo sistema de qualidade EQUASS e desde 2012 pela ISSO 9001:2008.

Desde 2016 a A2000 ao abrigo de um acordo de parceria com o CLDS 3 G de Mesão Frio, tem vindo a promover o CAARPD – Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Social de Pessoas com Deficiência Social, que tem como objetivo quebrar o isolamento e promover a inclusão social de pessoas com deficiência moderada que se encontram sem qualquer resposta social.

Em Mesão Frio são abrangidas por esta medida 8 pessoas: 4 de Barqueiros, 1 de Santo André, 2 de Oliveira e 1 de Vila Marim.

Atendendo que o CLDS terminou, a A2000 solicita à Câmara Municipal a cedência gratuita de uma sala a partir do dia 3 de dezembro, para funcionamento do CAARPD, às segunda e quintas-feiras, com o horário das 14h00 às 16h30.

Pelo exposto, proponho à Câmara Municipal, que no âmbito das competências que lhe são conferidas pela alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJUAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, delibere no sentido de autorizar a



cedência gratuita de uma sala do Edifício IASE do Município para funcionamento do CAARPD nas condições solicitadas.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. (E. 8609-c): Do Presidente da Junta de Freguesia de Mesão Frio (Santo André) a solicitar a cedência do Auditório Municipal, no próximo dia 22 de dezembro a partir das 14:00H, para a representação de uma peça de teatro para as crianças da sua freguesia, integrada na festa de Natal. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Com o aproximar da época natalícia, pretende a Junta de Freguesia de Mesão Frio (Santo André) oferecer às crianças da freguesia a visualização de uma peça de teatro, por forma a proporcionar um momento de lazer e convívio àquela camada de população, solicitando para tal a utilização do Auditório Municipal a partir das 14H do dia 22 de dezembro de 2018.

Na execução do citado evento não será necessário a presença de nenhum trabalhador municipal nem da disponibilização de qualquer equipamento técnico, comprometendo-se aquela entidade a abrir e a fechar o auditório e a zelar pela sua boa utilização.

Face ao exposto e atendendo ao papel colaborante daquela junta de freguesia em todas as iniciativas da Câmara Municipal, proponho a esta digníssima Câmara Municipal, nos termos da al. ee) do n.º 1 do artigo 33.º do RJUAL e do n.º 9 do artigo 26.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, que delibere no sentido de autorizar a cedência bem como a isenção das taxas correspondentes.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

5. (E. 8673-c): Do Secretário de Estado da Proteção Civil a formalizar a intenção do Governo de atribuir uma EIP – Equipa de Intervenção Permanente, na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, para o que solicita a confirmação deste Município, até ao próximo dia 20 de novembro. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, prevê que, nos municípios em que se justifique, os corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas associações humanitárias de bombeiros podem dispor de equipas de intervenção permanente (EIP), cuja composição e funcionamento é definida pela Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro.

Decorreram mais de três anos sobre a vigência dos primeiros protocolos celebrados entre a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), as câmaras municipais e as associações humanitárias de bombeiros, e que importa consolidar o modelo, garantindo prontidão na resposta às ocorrências que impliquem intervenções de socorro às populações e de defesa dos seus bens.



No âmbito do objetivo “Melhorar a eficiência da proteção civil e as condições de prevenção e socorro” do Programa do XXI Governo Constitucional, prevê-se a melhoria e eficiência da proteção civil e das condições de prevenção e socorro face a acidentes e catástrofes, designadamente mediante a valorização das associações e dos corpos de bombeiros voluntários, enquanto verdadeiros pilares do sistema de proteção e socorro, através do reforço dos incentivos ao voluntariado, do apoio ao funcionamento e ao equipamento e do pleno aproveitamento das capacidades operacionais e de comando.

Neste sentido, importa referir que o concelho de Mesão Frio é servido por duas vias de acesso, terrestres, que não estão adaptadas às realidades rodoviárias atuais e que obrigam a uma atenção permanente ao nível de prevenção e resposta operacional; estamos perante um concelho envelhecido, estrato da população que carece de cuidados redobrados; assistimos a um aumento de unidades turísticas que nos obrigam a especial atenção em termos de respostas operacionais; assistimos a um aumento cada vez maior do número de turistas que nos visitam, maioritariamente usando o Rio Douro, mas também a ferrovia e, até ao momento, não existe qualquer plano de emergência num cenário de acidente, o que requer, obrigatoriamente, uma atenção e prontidão permanente (salienta-se que o concelho comporta aproximadamente 15km de ferrovia – Barqueiros - Caldas de Moledo-, bem como de margem (norte) de Rio Douro – Barqueiros - Caldas de Moledo). Fenómenos como a emigração, a diminuição da natalidade, bem como o desemprego potenciam o êxodo jovem e consequente diminuição do voluntariado. Exemplo desta situação é a diminuição, em vinte anos, de 50% dos operacionais existentes no Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, sendo que a tendência de diminuição se mantém. Aqui, importa referir que, em termos operacionais, as equipas de grande ângulo, de mergulhadores, bem como as ECIN’s, dos sucessivos DECIR’s e ao longo de todo o ano, sempre requisitadas e sempre ao dispor da ANPC, estão comprometidas.

Assim, face às lacunas existentes neste concelho, ao nível da disponibilidade operacional, no que a meios humanos diz respeito, ao abrigo da Portaria n.º 1358/2007 de 15 de outubro, alterada pela Portaria n.º 75/2011, 15 de fevereiro, é uma prioridade absoluta e essencial a criação de uma EIP – Equipa de Intervenção Permanente neste concelho.

As missões que lhe estão conferidas, designadamente o combate a incêndios, o socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes ou catástrofes, socorro a naufragos, socorro complementar, em segunda intervenção, desencarceramento ou apoio a sinistrados no âmbito da urgência pré hospitalar, minimização de riscos em situações de previsão ou ocorrência de acidente grave, colaboração em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que são cometidas aos corpos de bombeiros, será a resposta, mais eficaz, para a realidade vivenciada neste concelho.

Assim, face ao enquadramento efetuado e no seguimento das diligências efetuadas, em 09 de maio de 2017, junto do Secretário de Estado da Administração Interna, do

4
Ruano

Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, do Comando Distrital de Operações de Socorro de Vila Real e da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, no sentido de demonstrar toda a disponibilidade e interesse, em esta Autarquia assumir a criação de uma Equipa de Intervenção Permanente, para este concelho, proponho que a Câmara, no uso das competências do art.º 33.º n.º 1, alínea o), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprove:

- a criação de uma Equipa de Intervenção Permanente com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, cuja composição e funcionamento é definida pela Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 75/2011, no sentido de iniciar funções operacionais, previsivelmente, em janeiro de 2019;
- a aceitação dos termos e condições do Protocolo anexo, remetido pelo senhor Secretário de Estado da Proteção Civil, para a constituição da Equipa de Intervenção Permanente (EIP);
- a assunção de compromisso respeitante aos encargos decorrentes da criação da Equipa de Intervenção Permanente (EIP), a título de subsídio, de acordo com as condições constantes no n.º 3, da Cláusula Sexta, do referido Protocolo.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, sendo que os senhores Presidente e Vice-Presidente não participaram na discussão e votação deste assunto por motivo de, o primeiro ser Presidente da Assembleia Geral e o segundo, membro da direção e comandante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, instituição cocontratante neste Protocolo e se considerarem abrangidos pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 6 do art.º 55º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ---

2. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Utilização de viaturas:

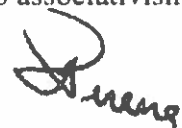
1. (E. 8414-c): Da direção do Sport Clube de Mesão Frio a solicitar a cedência gratuita de transporte, no próximo dia 17 de novembro, a partir das 14:30H, para a realização de um jogo de futebol amigável da sua equipa de veteranos com a congénere do Grupo Desportivo de Chaves. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“O associativismo é considerado como um conjunto de atividades desportivas, culturais, económicas, políticas e sociais e de cooperação, que participam de um projeto de transformação, capazes de promover o desenvolvimento da realidade local.

A cooperação, por sua vez, passa a ser a força indutora que modifica comportamentos e abre caminhos para incorporar novos conhecimentos, que culminam no estabelecimento de uma comunidade de interesses, com uma estrutura que deve ser ajustada para refletir os padrões de comunicações, inter-relações, reforçando a identidade do associativismo e



a dimensão humana. Como representante do Associativismo no território geográfico deste município temos o Sport Clube de Mesão Frio.

O Sport Clube de Mesão Frio, desenvolve um trabalho de relevo social local através da prática desportiva amadora, com a existência de equipas de futebol que acolhem jovens (dos 6 aos 17 anos) e adultos (veteranos), proporcionado um saudável convívio intergeracional, não só entre eles mas com a comunidade em geral.

Nesse sentido vem o Sport Clube de Mesão Frio solicitar, a título gratuito, a cedência de transporte para a sua equipa de veteranos, para deslocação à cidade de Chaves, no próximo dia 17 de novembro, a fim de realizarem um jogo amigável entre veteranos, com o Grupo Desportivo de Chaves, prevendo-se como horário de partidas as 14H30.

Assim, face ao exposto e considerando que:

- a) O Sport Clube de Mesão Frio é uma Associação Desportiva legalmente constituída e tem o seu processo Administrativo e Financeiro devidamente atualizado;
- b) Pratica desporto amador, não se encontrando enquadrado nas limitações dos apoios financeiros constantes do artigo 46.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Proponho que:

A Câmara Municipal aprove nos termos da al. u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a cedência gratuita de transporte, para a deslocação da equipa de veteranos do Sport Clube de Mesão Frio, à cidade de Chaves, no próximo dia 17 de novembro.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

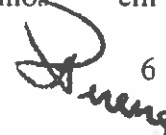
2. Constituição de compropriedade sobre prédios rústicos:

Requerimento com o nº 221/18, de 10 de setembro de 2018, de Eduardo Albano Teixeira de Moura Coutinho, a pedir a emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade no prédio rústico situado no lugar de Lameira, freguesia de Vila Marim, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 352-C, com a área total de 3,7675 ha. -

INFORMAÇÃO: “O requerente pretende parecer sobre a constituição de compropriedade no prédio rústico sito no lugar de Lameira, freguesia de Vila Marim, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 352-C.

De acordo com o disposto no nº1 do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, sob a epígrafe “medidas preventivas“ a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”. E, nos termos do nº2 da mesma disposição legal “O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em

6


desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro.

Em face da análise efetuada sou de opinião que esta Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

4. DIVERSOS:

1. Jantar de Natal dos trabalhadores da autarquia:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Porque estamos a chegar à época natalícia, momento de união, paz e solidariedade aproveitamos para refletir sobre os momentos bons e menos bons passados, neste ano que próximo termina, para projetar um novo ano com espírito positivo e com uma renovada energia para superar os desafios, metas e objetivos.

Para além da dimensão festiva da época, este é também um período de ponderação relativamente às relações humanas, interpessoais e familiares, e certamente um tempo de confraternização e compaixão.

Adstrito por este momento frugal, mas repleto de exaltação tenho a honra de propor que esta Câmara, no uso das competências estabelecidas na alínea u) do n.º do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autárquicas Locais, aprove a realização de um jantar de Natal, no próximo dia 21 de dezembro, para os seus trabalhadores e colaboradores. Atendendo que o Salão Multiusos do Município, onde habitualmente se realizava o referido jantar de natal, vai estar ocupado com o almoço de Natal dos idosos, propõe-se a sua realização num restaurante local.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Área de Regeneração Urbana da Rede (ARU da Rede):

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“1-Introdução

O lugar da Rede é um pequeno aglomerado populacional que devido á sua localização geográfica tem fortes potencialidades turísticas pelo que nos últimos anos foi alvo de duas intervenções, no sentido da sua qualificação e revitalização urbana, programadas para dar resposta a várias problemáticas e colmatar deficiências existentes. A primeira intervenção foi efetuada na década de 1990 com a construção da designada praia da rede e a segunda na década de 2000 com a elaboração de um Plano de Pormenor que definiu as estratégias e as linhas orientadoras para os investimentos de natureza pública e privada a realizar.

 7

Como o povoado continua a debater-se com sintomas de degradação ao nível do espaço urbano dos particulares e da insuficiência de infraestruturas públicas, acompanhados do abandono e progressivo envelhecimento da população traduzindo-se na perda da dinâmica populacional, na degradação das suas condições económica e todos os inconvenientes sociais é intenção desta Câmara com esta iniciativa dar início a um processo que responda de forma integrada e coordenada à reabilitação e revitalização do núcleo antigo delimitado pelo Plano de Pormenor assumindo que a reabilitação urbana constitui um dos três pilares temáticos, nos quais assenta a visão proposta para a estratégia nacional para a habitação que tem vindo a ser desenvolvida pelos vários governos.

Por sua vez, a intervenção que se propõe enquadra-se na estratégia integrada de desenvolvimento territorial do município pois pertence à área urbana e materializa os objetivos e as intervenções preconizados no âmbito dos principais instrumentos de planeamento e gestão territorial, designadamente o Plano Diretor Municipal e o Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território do Alto Douro Vinhateiro. No entanto, este documento também é a peça essencial para fundamentar as intervenções de reabilitação urbana permitindo operacionalizar um conjunto de intervenções que se pretende vir a candidatar ao *Portugal 2020* e a *Programas de Apoio Financeiro à Reabilitação Urbana* definidos pelo Governo Português, por parte de diferentes atores públicos e privados, incluindo aqui proprietários, mesmo que sejam pessoas singulares e em momentos temporais distintos.

2-Enquadramento legal

A presente proposta de delimitação da **Área de Reabilitação Urbana da Rede** tem como base legal o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana publicado pelo Dec-Lei nº 307/2009 cuja primeira alteração lhe foi introduzida pela Lei nº32/2012 em 14 de Agosto, mais especificamente no seu artº13, referente à delimitação e aprovação de áreas de reabilitação urbana da Vila de Mesão Frio a que passaremos a designar por ARU de Mesão Frio. A alteração a esse regime jurídico veio possibilitar aos municípios encetar processos de reabilitação urbana faseados, o que convém a este município pois devido ao seu conteúdo, às formas de abordar as intervenções e aos objetivos não tem alternativa, propondo-se assim desenvolver esta:

- *Numa 1ª fase a aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) que tem a validade de 3 anos.*
- *Numa 2ª fase a aprovação da Operação de Reabilitação Urbana a desenvolver na área agora delimitada.*

Assim, tendo-se de optar por esta tramitação faseada e de acordo com o mesmo articulado, a proposta que agora se apresenta contém:

- 1- *A memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;*
- 2- *A planta com a delimitação da área abrangida;*



3- *O quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT).*

Nos termos do artigo 13.º do referido regime jurídico, a delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. O ato de aprovação é publicado através de aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgado na página eletrónica do município. Simultaneamente com o envio para publicação do aviso referido no número anterior, a câmara municipal remete ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., por meios eletrónicos, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana.

3-Proposta

Em face do exposto nos pontos anteriores e aos objetivos pretendidos com esta *ARU da Rede*, que confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos, o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos relativo ao património cultural, apresenta-se a sua delimitação de acordo com os elementos que se disponibilizam em anexo, nos termos do preceituado nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e propõe-se à Assembleia Municipal a sua aprovação.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. Resgate da concessão de exploração do Complexo Turístico da Praia da Rede:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

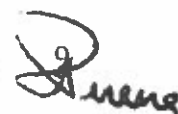
“Precedido de procedimento de hasta pública, foi adjudicada à empresa Exotic Ocean Unipessoal, Lda., em 29/06/2017, a concessão da exploração do Complexo Turístico da Praia da Rede.

De acordo com o estabelecido no nº 3 do artigo 6.º do Caderno de Encargos do referido procedimento, o valor da licitação da concessão seria pago à Câmara Municipal em prestações mensais, iguais e sucessivas de 110,00€, atendendo ao valor da licitação e ao período de duração da concessão.

Reporta o nº 4 do artigo 6º do Caderno de Encargos, que a falta de pagamento daquela mensalidade no prazo estipulado (até ao dia 8 de cada mês), implica o acréscimo de 25% sobre o valor da prestação, nos primeiros trinta dias e de 50% a partir daí.

Através do nosso ofício nº 2614/2018, de 9 de agosto, foi reclamado ao concessionário o pagamento, até 16 de agosto, das rendas em dívida, acrescidas das penalizações, na importância de 330,00€.

Em 10 de setembro findo, foi depositado na conta do Município de Mesão Frio, (Caixa de Crédito Agrícola) a importância de 192,50€, correspondente à renda do mês de julho, acrescida das penalizações, ficando por liquidar o mês de agosto, mensalidade cujo pagamento já tinha sido solicitado no supracitado ofício.



A esta data, encontram-se em dívida as mensalidades dos meses de agosto a novembro acrescidas de penalizações conforme mapa abaixo descrito:

Nº Fatura	Renda	25% Penalização	50% Penalização	Mês	Total
275	110,00€			agosto	110,00€
277		27,50€		agosto	27,50€
330			55,00€	agosto	55,00€
329	110,00€			setembro	110,00€
374		27,50€		setembro	27,50€
382			55,00€	setembro	55,00€
384	110,00€			outubro	110,00€
401		27,50€		outubro	27,50€
424			55,00€	outubro	55,00€
421	110,00€			novembro	110,00€
423		27,50€		novembro	27,50€
TOTAL	440,00€	110,00€	165,00€		715,00€

O ponto 10 do Programa do Procedimento da Concessão, sob o título “*Condições resolutivas da adjudicação*”, relata que o incumprimento das disposições do Caderno de Encargos, poderá determinar a perda de quaisquer direitos sobre a concessão da exploração do Bar, revertendo este para a Câmara Municipal de Mesão Frio, livre de ónus e encargos, bem como as importâncias já entregues.

Sobre a intenção do resgate da concessão foi notificado o interessado, no âmbito do direito de audiência prévia nos termos dos artigos 121.º e 122.º do CPA, mediante o n/ofício n.º 3247/2018, remetida ao concessionário via correio registado e por correio simples. Pelo concessionário não foi apresentado qualquer facto que obstasse ao processo de resgate de concessão, nem efetuada a liquidação do montante em dívida.

De acordo com o art.º 7 do Caderno de Encargos o concessionário prestou uma caução em numerário, na importância correspondente a duas mensalidades (220,00€), destinada a garantir o pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

Face a tal, nos termos da al. ee) do n.º 1 do artigo 33.º do RJUAL e ponto 10 do Programa do Procedimento da Concessão, proponho à Câmara Municipal que delibere no sentido de:

- Acionar a favor do Município, o montante prestado pelo concessionário a título de cauções (220,00€), para liquidar parte da dívida;
- Resgate da concessão de exploração do complexo da praia fluvial da rede, com efeitos a 01 de dezembro de 2018;
- Autorizar os serviços a procederem às diligências necessárias à tomada de posse do equipamento, devendo-se notificar o concessionário para proceder à recolha dos seus bens até 28 de novembro corrente.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. Supressão de comboios na Linha do Douro – Moção:



Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **MOÇÃO:**

“A 2 de novembro de 2017, os presidentes de Câmara de Peso da Régua, Mesão Frio e Santa Marta de Penaguião reuniram com o Secretário de Estado da Infraestrutura, bem como com os responsáveis pela CP – Comboios de Portugal.

Nessa reunião foram colocados dois cenários claros em relação às obras de eletrificação da linha, no troço Caíde – Marco de Canavezes: o primeiro cenário contemplava o encerramento total da linha, por um período de três meses, para a execução da empreitada e o segundo, que essa empreitada decorresse em simultâneo com a exploração da linha e durasse doze meses, existindo, neste caso, a supressão de dois comboios diários, o primeiro da manhã e o último da tarde/noite.

Em função do exposto, foi unânime a escolha da primeira possibilidade, atendendo a que encurtava o período da empreitada e não contemplava a supressão de qualquer serviço diário. Nessa data, ficou ainda acordado que existiriam outras reuniões de acompanhamento, no sentido dos Autarcas poderem contribuir para que a solução final fosse a menos penalizadora para os utentes da linha.

Um ano depois, a Região é confrontada com a decisão da CP de encerrar a linha, suprimindo sete comboios na ligação diária entre Porto e Peso da Régua, passando de treze a seis. Mas a CP não se fica por aqui e prepara-se para suprimir três comboios na ligação entre Peso da Régua e o Pocinho, passando de cinco a dois.

Esta decisão viola o compromisso assumido com os Autarcas e com a Região.

Para a Autarquia Mesão-friense é inaceitável que haja esta inversão no processo, que irá comprometer seriamente o funcionamento da linha do Douro, que passará a ser interrompido.

É lamentável, que depois do acordo alcançado em novembro de 2017, os Autarcas não tenham sido chamados a intervir e a colaborar no processo. Não temos dúvidas de que esta decisão da CP irá trazer graves constrangimentos para todos os utilizadores da linha.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

